

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE UM
ÔNIBUS, QUE FAZEM ENTRE SI O
COREN/MS E A EMPRESA CONDOR
TURISMO EIRELI-EPP**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Edifício Conjunto Nacional, Sobreloja e 2º Andar, CEP: 79.002-904, Campo Grande/MS, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. **SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira Coren/MS nº. 85775 e inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15 e por seu Tesoureiro (a) **CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira Coren/MS nº. 546012, inscrita no CPF sob o nº 001.100.481-99, designados pela Decisão Coren/MS nº 057 de 08/12/2017, publicada no D.O.U. de 08/12/2017, doravante denominada CONTRATANTE, a Empresa **CONDOR TURISMO EIRELI EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.964.393/0001-89, sediado(a) na Rua: Euclides da Cunha,695, Jardim dos Estados em Campo Grande-MS, CEP: 79.020-230 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EVERTON APARECIDO VAN DER LAAN**, representante da empresa, portador(a) da Carteira de Identidade nº1126323,SSP-MS e CPF nº 961.020.631-04, tendo em vista o que consta no **Processo nº 020/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº020/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na locação de 01(um) ônibus incluindo motorista devidamente habilitados, para transporte de pessoas (empregados públicos, profissionais de enfermagem e conselheiros), materiais institucionais e pequenas cargas, para atender à demanda do Conselho Regional de



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS) no deslocamento de sua Delegação para participação no 21º CBCENF na cidade de Campinas/SP, no período de 25 a 30/11/2018, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

1.2. A prestação de serviços de que trata este Termo de Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Coren/MS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. A execução dos serviços é conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

1.5. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Qtde ônibus	de	Período
1	Locação de um ônibus de viagem, c/ 44 lugares cada, com permanência no local, incluso motoristas (CBO 7824-05), devidamente habilitados na categoria "D" ou "E", pelo período de 25 a 30/11/2018 no itinerário Campo Grande/MS à Campinas/SP, Campinas/SP à Campo Grande/MS, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	1		25 a 30/11/2018

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato firmado será até o dia 31/12/2018, a contar da data da assinatura do respectivo termo, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, na forma do caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.2. A publicação resumida do instrumento contratual no D.O.U. será providenciada pela Administração, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

2.3. Devido à natureza do serviço, não haverá prorrogação contratual e nem repactuação de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total para prestação do serviço é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

3.2. No preço acima descrito estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, todas as taxas com pedágios, combustíveis, custo para estadia dos motoristas, despesas permanência dos veículos, despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, manutenção dos veículos, alimentação,

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, assim como, deverão estar de acordo com a legislação em vigor e com a convenção/acordo/dissídio da categoria no MS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados pelo Coren/MS, para o exercício de 2018, a cargo do Departamento de Contabilidade e/ou financeiro na rubrica: código de despesa 6.2.2.1.1.33.90.93.003.001 e elemento de despesa Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência, desde que todos os serviços estejam atestados pelo fiscal/gestor de contrato;

5.2. O Coren/MS efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal/gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

5.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren/MS dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da nota de empenho, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

5.4.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), e declaração de optante pelo simples nacional (se for o caso), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.5. O pagamento poderá ser suspenso pelo Coren/MS, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren/MS;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Coren/MS por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

5.6. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados;

5.7. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

- a) Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º, deverá ser efetuado em 5 (cinco) dias úteis;

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

5.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

5.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

6.1.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após a assinatura do contrato e do recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, sendo a prestação do serviço de locação de dois ônibus de viagem incluso motoristas do dia 25 a 30/11/2018 no itinerário Dourados/MS-Campo Grande/MS à Campinas/SP, Campinas/SP-Campo Grande/MS-Dourados/MS, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

6.1.3. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, troca de pneus, lubrificação, substituição de peças desgastadas necessárias, além de cobrir os gastos com diária para estadia e alimentação de seus motoristas, para o fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

6.1.4. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

6.1.5. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruídos (art. 104 da Lei nº 9.503, de 1997). Ressaltamos que conduzir veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, constitui falta grave, com aplicação de multa e retenção do veículo para regularização (inciso XVIII, art. 230, da Lei nº 9.503, de 1997).

6.1.6. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no item 8, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

6.1.7. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera

6.1.8. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

6.1.8.1. Esclarecemos que, nos termos do inciso XI, art. 230, conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante constitui infração grave, com aplicação de multa e retenção do veículo para regularização.

6.1.9. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.1.9.1. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

6.1.10. Comunicar ao preposto do contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem na alteração de itinerários e horários.

6.1.11. Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), além das fixadas no instrumento convocatório, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

6.1.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

6.1.13. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

6.1.14. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da notificação

6.1.15. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no Termo de Referência e instrumento convocatório.

6.1.15.1. As condições de habilitação para o condutor de veículo estão dispostas dos arts. 140 a 160 da Lei nº 9.503, de 1997.

6.1.16. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

6.1.16.1. As condições de tempo de direção ou condução de veículos por motoristas profissionais estão disciplinadas no art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997, sem prejuízo da legislação trabalhista aplicada à matéria.

6.1.17. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

6.1.18. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN .

6.1.19. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

6.1.20. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica

6.1.20.1. Ressaltamos que nos termos do art. 310 da Lei nº 9.503, de 1997, permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor à pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou direito de dirigir suspenso ou, ainda, a quem, por seu estado de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73
saúde, física ou mental, ou por embriaguez não esteja em condições de conduzi-lo com
segurança, implica em pena de detenção de seis meses a um ano ou multa.

6.1.21. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.1.22. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados

12.1.23. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, ou outro motivo, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

6.1.23.1. Relembremos que as condições de tempo de direção ou condução de veículos por motoristas profissionais estão disciplinadas no art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997, sem prejuízo da legislação trabalhista aplicada à matéria.

6.1.24. Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.

6.1.25. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.

6.1.26. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados.

6.1.27. Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria.

6.1.28. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

6.1.29. Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.1.30. Comunicar ao contratante se ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do contratante aceitá-los ou não.

6.1.30.1. A substituição de profissionais de experiência equivalente ou superior está prevista no § 10, art. 31, da Lei nº 8.666/93. Vide Acórdãos TCU nº 73/2010 e nº 1905/2009, ambos do Plenário.

6.1.31. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.

6.1.31.1. O termo “casco” consiste no bem segurado, ou seja, o automóvel.

6.1.32. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

6.1.32.1. Vide Circular SUSEP nº 269, de 30 de setembro de 2004. A referida circular estabelece, altera e consolida as regras e critérios complementares de funcionamento e de operação dos contratos de seguros de automóveis, com inclusão ou não, de forma conjugada, da cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e/ou acidentes pessoais de passageiros.



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.1.33. Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato

6.1.34. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

6.1.35. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

6.1.36. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

6.1.37. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.38. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

6.1.38.1. A Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 – Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículo automotor e dá outras providências.

6.1.39. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

6.1.40. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.1.41. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a **Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual e Municipal**, quando houver.

6.1.41.1. Resolução CONAMA nº 16, de 16 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para as especificações, fabricação, comercialização e distribuição de novos combustíveis e dá outras providências.

6.1.42. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

6.1.42.1. Nos termos do art. 1º da Portaria IBAMA nº 18, de 17 de outubro de 1996, toda empresa que possuir frota própria de transporte de carga ou passageiro, cujos veículos sejam movidos a óleo diesel, deverão criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta. Ressaltamos ainda que a empresa contratante de serviço de transporte de carga ou de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
passageiro, por meio de terceiros, será considerada corresponsável, pela correta manutenção dos veículos contratados (art. 2º da referida Portaria).

6.1.43. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

6.1.44. Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

6.1.44.1. O programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) é um programa coordenado pelo INMETRO. A etiquetagem veicular classifica os veículos de acordo com a eficiência energética por categoria, ou seja, quanto eles despendem de energia para se locomover. A classificação vai de “A” (mais eficiente) até “E” (menos eficiente). São considerados mais eficientes os automóveis que, nas mesmas condições, gastam menos energia em relação a seus pares e, portanto, consomem menos combustível. Outra informação apresentada pela Etiqueta Veicular são os valores de referência da quilometragem por litro, na cidade e na estrada, com diferentes combustíveis.

6.1.45. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

6.1.46. Observar as disposições contidas na **Resolução CONAMA nº 416**, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

6.1.46.1. A Resolução CONAMA nº 416, de 30 de julho de 2009, dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

6.1.47. A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.

6.1.48. A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

7.1.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

7.1.3. Proceder vistorias nos ônibus, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 7.1.6. Acompanhar a fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666;
- 7.1.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Coren/MS;
- 7.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 7.1.9. Comunicar, por escrito, a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 7.1.10. Não permitir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.11. Não permitir que os profissionais contratados executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 7.1.12. Exigir, caso haja necessário, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais;
 - 7.1.13. Aplicar a Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
 - 7.1.14. Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência - CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao SICAF;

8. CLÁUSULA OITAVA - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO

8.1. Especificação mínima dos veículos:

- A. Ônibus LD Leito Turismo;
- B. Capacidade mínima de 44 passageiros sentados;
- C. Com ar condicionado;
- D. Banheiro/wc
- E. Frigorifer/ geladeira com água mineral para todo o percurso
- F. wi fii,
- G. Mínimo 02 monitores (dvd) e carregador de celular;
- H. Seguro de passageiros;
- I. Dois motoristas por veículo (ônibus);
- J. Mantas individuais limpas;
- K. O ônibus deverá ter bagageiro com capacidade para as malas de todos os passageiros, além das caixas que transportarão o material institucional a ser utilizado no congresso.

8.2. Franquia mínima de 4.230 km;

8.3. Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

8.4. Os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia (licenciamento, IPVA, entre outros), sendo objeto de exame pelo Coren;

8.5. Todas as despesas, taxas, multas, pedágios, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da Contratada;

8.6. Os veículos deverão estar limpos e abastecidos à disposição do Coren após a solicitação formal;

- 8.7.** A manutenção e o abastecimento dos veículos são de inteira responsabilidade da Contratada;
- 8.8.** Substituir no prazo máximo de 4 (quatro) horas o veículo em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização do mesmo;
- 8.9.** Disponibilizar o veículo com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);

9. CLÁUSULA NONA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de locação de veículo, fretamento eventual de ônibus, deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável no transporte de pessoas, materiais institucionais e pequenas cargas (malas) com permanência no local de destino e à disposição para traslado hotel-evento e vice-versa. Os passageiros são formados por empregados públicos, colaboradores, conselheiros e profissionais de enfermagem (colaboradores eventuais) que fazem parte da Delegação do Coren/MS que irão participar do 21º CBCENF, tendo como itinerário: Campo Grande/MS–Campinas/SP–Campo Grande/MS, conforme descrição abaixo:

9.1.1. Locais de Saída:

- a) Local de partida: Sede do Coren/MS – situado à rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904;
- b) Data de partida: 25/11/2018 – domingo;
- c) Horário de partida: 18 (dezoito) horas – tarde;
- d) Local de Destino: Hotel Nacional Inn Campinas, Avenida. Benedicto Campos, 35, Campinas, 13030-040 e Centro de Convenções Palm Hall – situado à Avenida Royal Palm Paz, nº 277, Jardim Nova Califórnia, Campinas/SP;
- e) Percurso: sugerimos via BR-262

9.1.1.2. Volta:

- a) Local de Partida: Hotel Nacional Inn Campinas, Avenida. Benedicto Campos, 35, Campinas, 13030-040 e Centro de Convenções Palm Hall – situado à Avenida Royal Palm Paz, nº 277, Jardim Nova Califórnia, Campinas/SP; ou Hotel.
- b) Volta: Sede do Coren/MS – situado à rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904;
- c) Data de partida: 30/11/2018 – sexta-feira;



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

d) Horário da volta: 18 (dezoito) horas – tarde;

e) Itinerário: seguirá o mesmo percurso da ida.

9.2. Total estimado de quilômetros ida e volta, pelo percurso:

- a) Campo Grande/MS à Campinas/SP = 929 km (1º ônibus)
- b) Ida e volta = 1.858 km – 1º ônibus;
- c) Total Km ida e volta = 1.978
- d) Hotel-Evento-Hotel = 60 km

9.2.1. Trata-se de km estimado e o Contratante não pagará nenhum acréscimo caso o km seja ultrapassado.

9.2..2. O itinerário da volta seguirá o mesmo percurso da ida para os dois ônibus.

9.3. A contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo órgão contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, ou seja, veículos adequados e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

9.4. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 1 (uma) hora do horário previsto para saída, conforme previsto na alínea “d” do sub-item 9.1.1.

9.5. Todas as despesas com diárias para estadia e alimentação dos motoristas são por conta da Contratada, além dos custos diretos e indiretos, como por exemplo: combustível, taxas de pedágios, etc, para perfeita execução do serviço.

9.6. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, vida útil contada a partir do seu primeiro licenciamento:

a) Ônibus: 8 (oito) anos.

9.7. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo órgão contratante, de acordo com o itinerário estipulado.

9.8. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

9.9. O motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

9.10. Em jornadas diuturnas, o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

9.11. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

9.12. Os ônibus deverão ficar a disposição para o traslado do Hotel ao local de evento (Centro de Convenções Royal Palm Hall), e vice e versa, sendo, saída do hotel na parte da manhã às 07h30m e volta na parte da tarde às 18hs, tal traslado estima-se não ultrapassar 10 km por dia. Este horário poderá ser alterado, em acordo entre as partes.

9.13. É vedado ao motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículo de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares e os de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilogramas, dirigir por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas (art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997). Nesse caso, será observado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas ininterruptas na condução do veículo, sendo facultado o fracionamento do tempo de direção e do intervalo de descanso, desde que não completadas 4 (quatro) horas contínuas no exercício da condução

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.14. O motorista profissional, na condição de condutor, é responsável por controlar o tempo de condução, com vistas à sua estrita observância. Além disso, ele é responsável pela não observância dos períodos de descanso, ficando sujeito às penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, caracterizada como infração grave e aplicação de multa e de medida administrativa que consiste na retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável ao caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.1.7. não retirar a nota de empenho ou o contrato no prazo estipulado

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1. Deixar de prestar o serviço ora pactuado

10.3. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

10.3.2 multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

10.3.4 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.5 multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.6 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.7 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.3.8 impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.9 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado como fiscal do contrato, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

12.2 A fiscalização será exercida pela contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, por intermédio de servidor devidamente designado, cujas atribuições básicas são:

a) solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e

c) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

12.4. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Coren/MS reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros.

12. 5. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Coren/MS, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco co-responsabilidade do Coren/MS ou de seus agentes e prepostos.

12.6. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto na cláusula 14 deste T.R., o gestor/fiscal do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

12.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Edital.

12.6.2. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme mencionado na cláusula 15 do Termo de Referência, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. Durante a execução do serviço os preços serão fixos e irredutíveis, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, o qual no presente contrato houve a supressão de 50% pois não houve inscrições de profissionais suficientes para a contratação do 2º ônibus, cumprindo assim o princípio da economicidade e da razoabilidade pelo acordo entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedado a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Campo Grande/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campo Grande/MS 12 de novembro de 2018.

CONTRATANTE
SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente
Coren/MS nº 85775

CONTRATANTE
CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO
Tesoureiro
Coren-MS nº 546012

CONTRATADA
CONDOR TURISMO EIRELI EPP
EVERTON APARECIDO VAN DER LAAN
Representante Legal
CPF nº 961.020.631-04

DE ACORDO:
Procuradoria Jurídica:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: